



[Imprimir a Matéria](#)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 045/GPMSF/2012.

Dispõe sobre o cancelamento de saldos de empenho inscritos em Restos a Pagar não Processados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Fernando, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º Ficam automaticamente cancelados, a partir de 28 de dezembro de 2012, os saldos de empenhos não processados da Administração Pública do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Finanças promoverem as ações necessárias, no âmbito do Sistema de Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira, para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 2º Excepcionalmente, mediante deliberação da Secretaria Municipal de Finanças, poderão ser restabelecidos os saldos de empenhos cancelados no exercício de 2012.

§ 1º O restabelecimento de que trata o caput, observado o disposto no § 4º, deverá ser fundamentado em Relatório da Secretaria Municipal de Finanças contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

I - legalidade do objeto;

II - certificação da necessidade do objeto;

III - atestado de disponibilidade de recursos, firmado pela Unidade Financeira em se tratando de recursos próprios ou vinculados, no tocante a recursos gerenciados pelo Tesouro Municipal;

IV - conveniência administrativa;

V - aprovação do ordenador de despesas.

§ 2º O restabelecimento de que trata este artigo fica condicionado à efetiva e imediata liquidação.

§ 3º A disponibilização do Sistema de Gestão Contábil, Orçamentária e Financeira para o restabelecimento de que trata este artigo será promovida pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º Para o caso de empenhos referente a despesas com obras em andamento, o pedido de restabelecimento deverá ocorrer mediante ofício do dirigente máximo do órgão ou entidade competente à Secretaria Municipal de Finanças, sendo dispensado o encaminhamento do relatório a que se refere o § 1º.

§ 5º Os pedidos de restabelecimento deverão ser encaminhados até o dia 30 de janeiro de 2013 à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 27 de dezembro de 2012.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito

Publicado por:

Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:FFA511D8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/12/2012. Edição 0809

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>